



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETAS, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA	60,00	MÊS
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, COM SINALIZADOR ÓPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA	36,00	MÊS
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, COM SINALIZADOR ÓPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA	Mês	36.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec Agric, Rec. Hidricos e Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA	MÊS	120.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

RUBRICA

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	12.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec. de Finanças, Administração e Gestão

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	48.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	12.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	288.0	MÊS	2.602,97	749.655,36
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.				
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A	36.0	MÊS	2.870,00	103.320,00

SENADOR POMPEU - CE
2025



	GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, COM SINALIZADOR ÓPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA				
LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICAÇÃO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, COM SINALIZADOR ÓPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 852.975,36 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avançada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os veículos devem ser entregues em local previamente definido pela contratante, ficando na responsabilidade dos custos com deslocamento até a entrega por conta da contratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CO... LICITAÇÃO
FL... 235
RUBRICA... m

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço, por Item**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,



demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI

RUBRICA

940

2025

divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



ANEXO I.1 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em dispor de meios adequados de transporte e mobilidade para as unidades administrativas, de modo a garantir a eficiência e a pontualidade na execução das atividades essenciais. A adoção de soluções logísticas eficazes é fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas pelo planejamento operacional da gestão, bem como para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a elaboração de estudo técnico preliminar constitui etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, destinando-se a caracterizar a necessidade da contratação, avaliar alternativas de atendimento e fundamentar a solução mais adequada ao interesse público.

Dessa forma, este documento busca apresentar as condições, requisitos e justificativas que amparam a contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, norteadores da Administração Pública, garantindo maior racionalidade na tomada de decisão e transparência em todo o processo.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão	Antônia Joelma de Araújo Lima
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Antônio Audir Carmo de Souza
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social	Alana Selsa Pinheiro Jucá
Secretaria de Saúde	Lucia Cavalcante Silva
Secretaria de Infraestrutura	Edvan Lima de Oliveira

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Município necessita dispor de meios adequados para facilitar o transporte e a mobilidade das unidades administrativas, assegurando que as atividades essenciais sejam executadas com eficiência, segurança e pontualidade. A disponibilização de transporte apropriado é condição indispensável para o bom funcionamento da administração pública, permitindo a realização de serviços externos, deslocamento de servidores para atividades oficiais, apoio às demandas operacionais de diferentes secretarias e atendimento imediato a situações que requeiram pronta resposta.

Tal medida contribui diretamente para o cumprimento do planejamento estratégico e operacional do Município, garantindo maior agilidade nos processos, otimização dos recursos disponíveis e efetividade na prestação dos serviços públicos. Ademais, o suporte logístico proporcionado pelo transporte é fundamental para que as metas estabelecidas pela gestão sejam alcançadas, refletindo em melhores condições de trabalho para os servidores e maior qualidade no atendimento às demandas da população.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: A Prefeitura realiza um procedimento licitatório para comprar os veículos, que passarão a fazer parte do patrimônio municipal.



Vantagens:

- Propriedade dos veículos: Os veículos se tornam ativos do município, eliminando a necessidade de pagamentos recorrentes por locação.
- Economia a longo prazo: Após a aquisição, não há despesas com aluguel, reduzindo os custos operacionais no longo prazo.
- Possibilidade de revenda: Quando os veículos ficarem obsoletos, podem ser leiloados, gerando receita para o município.

Desvantagens:

- Alto custo inicial: A aquisição exige um investimento elevado imediato, o que pode comprometer o orçamento da Secretaria.
- Despesas com manutenção e seguros: A Prefeitura será responsável pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo seguro dos veículos.
- Risco de obsolescência: Com o tempo, os veículos podem se tornar ultrapassados e menos eficientes, exigindo novas aquisições para renovação da frota.

3.2. LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: Realização de uma licitação específica para a contratação de empresa que fornecerá os veículos por meio de aluguel, conforme as necessidades da Secretaria.

Vantagens:

- Redução de custos com manutenção: A empresa locadora se responsabiliza pela manutenção e substituição dos veículos quando necessário.
- Frota sempre atualizada: Permite a utilização de veículos novos ou seminovos, evitando problemas com obsolescência.
- Previsibilidade orçamentária: Os custos da locação são fixos e previsíveis, facilitando o planejamento financeiro.
- Flexibilidade: Permite ajustar a quantidade de veículos conforme a demanda dos serviços.

Desvantagens:

- Custo contínuo: A Prefeitura pagará mensalmente pelo aluguel dos veículos, sem criar patrimônio.
- Dependência contratual: A continuidade da frota depende da renovação dos contratos de locação.
- Restrições contratuais: Alguns contratos podem impor limitações ao uso dos veículos, como quilometragem máxima e restrições geográficas.

3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: Em vez de realizar uma nova licitação, a Prefeitura pode aderir a uma ata de registro de preços já existente, firmada por outro órgão público, contratando os serviços de locação diretamente.

Vantagens:

- Rapidez no processo: Evita a necessidade de abrir uma licitação própria, reduzindo o tempo de contratação.
- Menor burocracia: O processo de adesão é mais ágil do que uma licitação convencional.
- Condições já estabelecidas: Permite contratar veículos com valores e condições previamente definidos, evitando negociações demoradas.
- Segurança jurídica: Contratação baseada em um procedimento licitatório já realizado por outro órgão.

Desvantagens:

- Dependência da ata existente: A Prefeitura deve aceitar as condições previamente estabelecidas, sem poder personalizar totalmente a contratação.



- Limitação de disponibilidade: Nem sempre há atas vigentes que atendam exatamente às necessidades do município.
- Risco de desvantagem financeira: Os valores registrados na ata podem não ser os mais vantajosos em comparação a uma licitação própria.

3.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (LICITAÇÃO PRÓPRIA)

Descrição: Realização de licitação para registro de preços visando à futura contratação por demanda, durante a validade da ata (até 12 meses), com possibilidade de adesão por outros órgãos.

Vantagens:

- Contratação conforme a real necessidade, sem comprometer recursos antecipadamente;
- Economia de escala, caso outras secretarias ou entes públicos adiram à ata;
- Redução de custos e tempo com novas licitações para contratações similares.

Desvantagens:

- Exige gestão eficiente da ata e planejamento das contratações futuras;
- A contratação depende da disponibilidade da empresa vencedora em fornecer sob demanda;
- Requer atenção constante ao controle de quantitativos e à vigência da ata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a necessidade contínua e diversificada de transporte por parte das unidades da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, a alternativa que se mostra mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico é a locação por meio do Sistema de Registro de Preços, seja por licitação própria ou, alternativamente, por adesão a ata vigente (carona).

Essa solução proporciona flexibilidade operacional, controle orçamentário, economia de escala e segurança jurídica, além de permitir contratações sob demanda, conforme a real necessidade de cada unidade gestora.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. ESCOPO DOS ITENS

5.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

RUBRICA

244
m

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	60,00	MÊS
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, COM SINALIZADOR OPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA	36,00	MÊS
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2022, MOVIDA A GASOLINA. CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, COM SINALIZADOR OPTICO COM BAGAGEIRO, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

5.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	36.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec Agric, Rec. Hidricos e Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	MÊS	120.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	12.0

SENADOR POMPEU - CE
2025



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI

RUBRICA

DE LICITAÇÃO

848

m

LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.

MANIFESTANTE: Sec. de Financas, Administracao e Gestao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	48.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

MANIFESTANTE: Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Socia

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA	Mês	12.0
	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, FABRICACAO IGUAL/SUPERIOR A 2020, MOVIDA A GASOLINA, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 160CC, TIPO TRAIL (CROSS), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.		

6. COTAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

6.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 852.975,36 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**

7. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A presente demonstração de viabilidade socioeconômica tem por objetivo justificar a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo motocicleta, com a finalidade de suprir as necessidades de transporte das secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

7.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Prefeitura de Senador Pompeu, por meio de suas secretarias, necessita de veículos para atividades rotineiras e específicas, tais como:

- Transporte de servidores e equipes técnicas para serviços externos;



- Apoio a ações nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, entre outros;
- Deslocamentos para atendimento de demandas administrativas em órgãos estaduais e federais;
- Entrega de materiais e documentos oficiais.

Atualmente, a frota própria do município é insuficiente e, em alguns casos, obsoleta ou com elevado custo de manutenção, o que compromete a qualidade e a continuidade dos serviços.

7.2. JUSTIFICATIVA SOCIOECONÔMICA

A adoção do sistema de registro de preços para a locação de veículos, tipo motocicleta, representa uma alternativa viável e vantajosa sob os seguintes aspectos:

a) Econômico

- Redução de custos com manutenção, seguro, licenciamento e depreciação de veículos;
- Previsibilidade orçamentária: os custos são fixados previamente em ata de registro de preços, permitindo melhor planejamento financeiro;
- Economia de escala, ao centralizar a contratação via sistema de registro de preços, beneficiando diversas unidades administrativas;
- Desoneração da estrutura administrativa, uma vez que o gerenciamento da frota terceirizada demanda menos recursos humanos e materiais.

b) Social

- Melhoria na qualidade dos serviços públicos, com veículos adequados e em boas condições de uso;
- Maior capilaridade dos serviços, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso;
- Geração de empregos indiretos, com a contratação de empresas que demandam motoristas, manutenção e suporte logístico na região.

c) Ambiental

- Frota terceirizada e renovada contribui para redução na emissão de poluentes e maior eficiência energética;
- Redução de veículos parados ou inutilizados, o que contribui com a sustentabilidade ambiental e financeira do município.

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos, tipo motocicleta, por meio do sistema de registro de preços, mostra-se viável e vantajosa sob os aspectos sociais, econômicos e ambientais. A medida possibilita o atendimento eficaz das necessidades da administração municipal, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população de Senador Pompeu.

8. VIABILIDADE TÉCNICA

A presente demonstração tem por objetivo evidenciar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo motocicleta, a fim de suprir a demanda de transporte dos diversos órgãos da Administração Municipal, observando os requisitos de funcionalidade, desempenho e adequação ao uso pretendido.

8.1. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

a) Adequação ao uso público

- A locação garante veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva



e corretiva sob responsabilidade da contratada, o que reduz riscos de falhas operacionais;

- A empresa contratada deve apresentar substituição imediata em caso de falha, acidente ou problema mecânico, evitando interrupções nos serviços;

b) Flexibilidade operacional

- A locação permite ajustes na quantidade e tipo de veículos conforme a demanda dos órgãos municipais, especialmente em períodos sazonais ou de maior demanda (ex: campanhas de vacinação, ações emergenciais);
- O sistema de registro de preços proporciona agilidade na contratação futura, sem necessidade de nova licitação para cada demanda.

c) Padronização e controle

- A contratação centralizada permite maior padronização da frota, o que facilita o controle, supervisão e fiscalização dos serviços;
- Os veículos locados seguem especificações padronizadas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo homogeneidade na frota.

d) Capacidade técnica do mercado fornecedor

- O mercado regional e estadual dispõe de empresas com experiência e estrutura técnica adequada para fornecer os veículos conforme exigido, o que assegura a execução satisfatória do contrato;
- A contratação por locação já é prática comum em diversos municípios, inclusive em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir a eficiência, continuidade e qualidade na execução dos serviços relacionados à locação de veículos, tipo motocicleta, é essencial considerar contratações correlatas e/ou interdependentes que possam complementar e viabilizar o pleno atendimento das demandas das secretarias municipais. Essas contratações têm o objetivo de mitigar riscos operacionais, assegurar o desempenho adequado das atividades e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

9.1. Contratação de Profissionais capacitados e habilitados para a operação segura e eficiente dos equipamentos locados, para os itens que é de obrigação da contratante a responsabilidade.

9.2. Contratação de empresas especializadas para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, caso não esteja inclusa no contrato de locação, para os itens que é de obrigação da contratante a responsabilidade.

9.3. Contratação de fornecimento regular de combustíveis e lubrificantes necessários para o funcionamento dos veículos.

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes reforça a necessidade de abordagem integrada para o sucesso da contratação de serviços de locação de veículos, tipo motocicleta.

10. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A utilização do Registro de Preços se justifica por:

10.1. AGILIDADE E EFICIÊNCIA: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de bens, permitindo que a Secretaria atenda de forma rápida às demandas variáveis, otimizando os prazos de entrega.



10.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

10.3. FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: A Secretaria poderá contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

10.4. CONTROLE DE CUSTOS E ORÇAMENTO: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que a Secretaria planeje e execute suas despesas de forma mais precisa.

10.5. VARIEDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A modalidade possibilita a inclusão de diversos itens em um único registro, contemplando diferentes especificações técnicas e proporcionando maior flexibilidade na escolha dos produtos que melhor atendam às necessidades da Secretaria.

10.6. REDUÇÃO DE BUROCRACIA: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

10.7. TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

10.8. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

10.9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

11. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

11.2 Os órgãos participantes são: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

12.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de meios destinados a facilitar o transporte e a mobilidade das unidades administrativas do Município mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que possibilitará a execução eficiente das



MÁIS QUE CIDADANIA, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI

E LICITA

744

RUBRICA

atividades essenciais, assegurando pontualidade, agilidade e suporte às demandas operacionais da gestão pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução proposta encontra-se alinhada às metas estabelecidas pelo planejamento municipal, atende ao interesse público e promove a economicidade e a racionalização dos recursos disponíveis. Ademais, a medida observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Assim, restam demonstrados os fundamentos técnicos, operacionais e legais que embasam a necessidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de governança aplicáveis.